



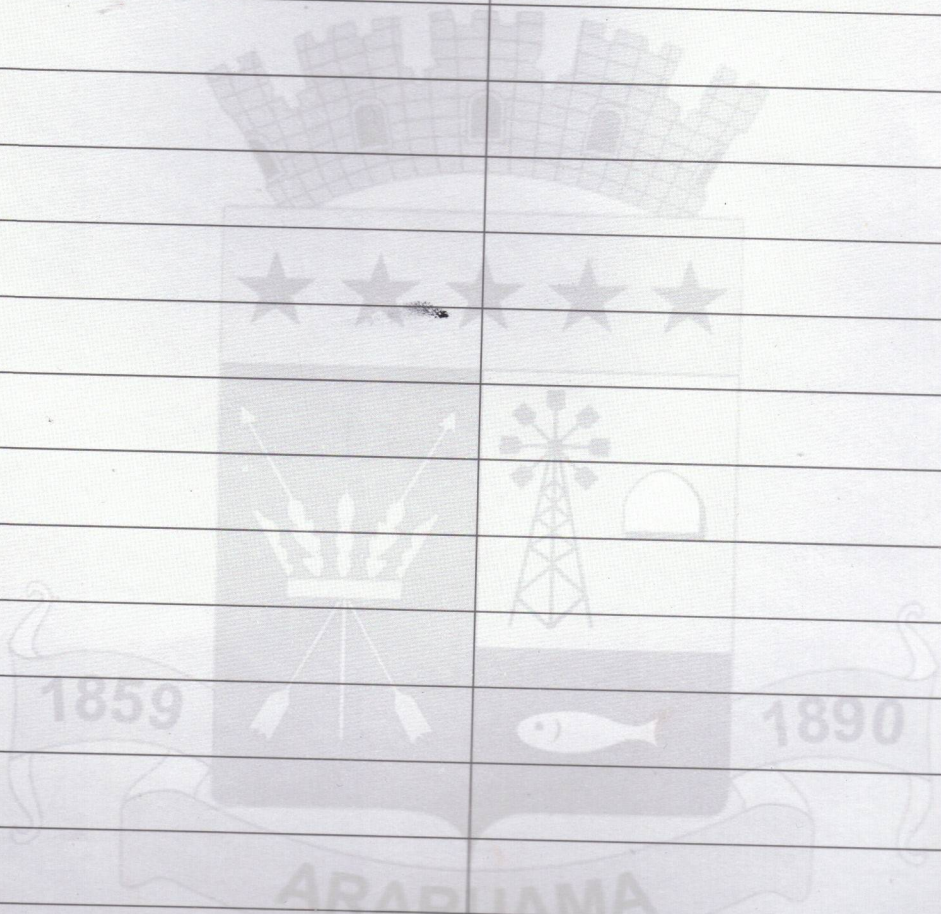
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 27827 / 12 / 2025
DATA: 12/12/2025 - 10:11:35
ASSUNTO: CONTRARRAÇÕES
REQ: G2 AUTO FRANCE LTDA
SENHA: B9H561T

Comli



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE
Prefeitura Municipal de Araruama

ARARUAMA/RJ.

Processo Sob o nº 27827

Fls nº _____

Em 12/20/25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2025

RECORRIDA: **G2 AUTO FRANCE LTDA**

RECORRENTE: SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: Aquisição de um bem comum, 01 (um) unidade de veículo tipo Van com acessibilidade, zero quilômetro, destinada ao transporte de usuários e equipes técnicas vinculadas à rede socioassistencial da Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano.

A **G2 AUTO FRANCE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.840.318/0001-22, sediada na Rod. Amaral Peixoto, s/nº, Km 106, Balneário, São Pedro da Aldeia/RJ, neste ato representada pelo seu sócio SEBATIÃO GERALDO OGGIONI, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 294.647-SSP/ES, inscrito no CPF nº 451.024.657-91, com endereço profissional acima mencionado, neste ato, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, interpôr a presente

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do Recurso Administrativo interposto pela empresa vencida SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA em relação ao Pregão Eletrônico nº 81/2025 que declarou vencedora a G2 AUTO FRANCE LTDA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente alega que as empresas classificadas (G2 Auto France, Nível 1 e Caminare) deveriam ser desclassificadas sob o argumento de que o veículo ofertado – FIAT SCUDO – possuiria ar-condicionado de fábrica apenas na cabine, enquanto

 **automotive**

Rodovia Ernâni do Amaral Peixoto, S/N, km, 106 - LOJA B - Balneario
São Pedro, São Pedro da Aldeia - RJ

(22) 2621-9002

o edital exige ar-condicionado na cabine e no salão, “de fábrica”.

Com base nisso, tenta sustentar violação aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, legalidade e julgamento objetivo.

Contudo, como será demonstrado, o recurso carece de fundamento técnico e jurídico, devendo ser integralmente improvido.

II – DO ATENDIMENTO INTEGRAL AO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência exige:

“Ar-condicionado (cabine e salão) de fábrica.”
(Anexo I – Termo de Referência)

Importante esclarecer tecnicamente:

✓ 1. A FIAT SCUDO realmente possui ar-condicionado de fábrica na cabine, o que não é objeto de controvérsia.

✓ 2. O ar-condicionado do salão/traseira, nos modelos de vans com acessibilidade, nunca é instalado originalmente na linha de montagem, mas sim por meio de transformação homologada, certificada e garantida pela montadora.

Isso ocorre porque:

- A configuração “van para transporte de passageiros com acessibilidade” exige alterações estruturais que não são produzidas no modelo de fábrica;
- Todos os fabricantes (FIAT, Peugeot, Citroën, Ford etc.) utilizam transformadores credenciados e homologados;
- O sistema de ar do salão é instalado pelo transformador, mas com homologação oficial da montadora e garantia plena, atendendo integralmente ao edital.

PROCESSO Nº 27827
PIS. 03
ASSINATURA [assinatura] CARIMBO

✓ **3. No caso em análise, a Recorrida G2 Auto France apresentou:**

- ✓ • Van FIAT SCUDO, conforme proposta oficial anexada ao processo;
- ✓ • Transformação para acessibilidade realizada por transformador homologado pela FIAT;
- ✓ • Ar-condicionado do salão instalado de acordo com o padrão estabelecido pela montadora e com garantia mínima de 1 ano, como exige o edital.

✓ **4. O edital não exige que o sistema de ar do salão seja instalado exclusivamente na linha de montagem.**

Exige apenas que seja de fábrica, expressão que, nos certames de veículos adaptados, significa:

“Instalação realizada por empresa credenciada pela montadora, totalmente integrada ao sistema original, com certificação e garantia.”


Portanto, **não há descumprimento do edital.**

III – DA INTERPRETAÇÃO CORRETA DO TERMO “DE FÁBRICA”

Em licitações de veículos adaptados (ambulâncias, vans escolares, vans acessíveis, UTIs móveis etc.), os Tribunais e órgãos de controle, incluindo o TCU, entendem de forma pacífica que:

- A expressão **“de fábrica”** compreende **equipamentos instalados por transformadores homologados**, desde que:
 - sejam integrados ao sistema elétrico original,
 - preservem a garantia do veículo,
 - tenham certificação da montadora.

✓ **Precedentes do TCU (aplicação analógica):**

PROCESSO Nº 27827
115. 04
ASSINATURA 

- Ambulâncias com adaptações feitas por empresas homologadas **atendem plenamente** às exigências do edital (Acórdãos TCU 1472/2016, 1994/2017, 2238/2018).
- Uniformemente, o TCU reconhece como “de fábrica” os itens instalados **em processo de transformação certificado pela montadora**, desde que preservada a garantia.

Portanto, tecnicamente e juridicamente, **não há irregularidade no atendimento da G2 Auto France.**

IV – DA PROVA DE ATENDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DO AR-CONDICIONADO

O transformador responsável já está providenciando: *

- **Termo de homologação da instalação do ar-condicionado traseiro,**
- Com **garantia de 1 ano,**
- Conforme exigido no edital.

Assim, fica demonstrado que:

- ✓ O equipamento atende ao edital;
- ✓ Possui aprovação da montadora (FIAT);
- ✓ Preserva a garantia integral do veículo;
- ✓ Atende ao interesse público, entregando solução completa ao menor custo.

V – DA VANTAJOSIDADE E INTERESSE PÚBLICO

A escolha do veículo ofertado pela G2 Auto France:

- Atende **100% das necessidades** da Secretaria de Assistência Social;
- Apresenta o **menor preço**, conforme julgamento inicial do Pregoeiro;
- Garante total acessibilidade e conforto aos usuários;
- Evita contratação mais onerosa que traria **desperdício de dinheiro público**, contrariando os princípios da economicidade e eficiência.

PROCESSO Nº 27827
115. 05
ASSINATURA [assinatura] CARIMBO

O **Princípio da Vantajosidade**, previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021, é **elemento obrigatório em qualquer decisão de pregão**.

A proposta da Recorrente SOCIÉTÉ, além de mais cara, **não tem qualquer vantagem técnica** que justifique superar a oferta da G2 Auto France.

VI – DA IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO

A Recorrente não demonstrou:

- irregularidade técnica;
- descumprimento do edital;
- ausência de garantia;
- defeito de conformidade;
- comprometimento da segurança do equipamento.

Ao contrário:


- A proposta da Recorrida G2 está plenamente adequada,
- Segue orientações da montadora,
- E atende exatamente ao que pede o Termo de Referência.

Assim, não há qualquer fundamento para desclassificação.

VII – DO NÃO CABIMENTO DAS AMEAÇAS DE IMPROBIDADE

O recurso faz longas citações e insinua que o Pregoeiro e agentes públicos estariam sujeitos a improbidade por manter a classificação da G2 Auto France, o que é juridicamente descabido.

Não há ato ilegal, desvio de finalidade ou violação a princípios, portanto, tais alegações carecem de suporte fático e jurídico, devendo ser **desconsideradas**.

PROCESSO Nº 27827
115. 06
ASSINATURA 

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) **O NÃO PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA;**
- b) **A MANUTENÇÃO da decisão que classificou a proposta da empresa G2 AUTO FRANCE LTDA como vencedora do certame;**
- c) **A RATIFICAÇÃO da vantajosidade, do atendimento integral ao edital e do interesse público;**

Termos em que,
Pede deferimento.

São Pedro da Aldeia/RJ, 11 de dezembro de 2025.

SEBASTIAO GERALDO
OGGIONI:45102465791

Digitally signed by SEBASTIAO GERALDO OGGIONI:45102465791
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Videoconferencia, ou=41346137000180, ou=AC_SingularID
Multipla, cn=SEBASTIAO GERALDO OGGIONI:45102465791
Date: 2025.12.11 12:03:23 -03'00'

G2 AUTO FRANCE LTDA

SEBASTIÃO GERALDO OGIONI
sócio-administrador

PROCESSO Nº 27827
115. 07
ASSINATURA E 10 CARIMBO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 27822

Número de Folhas 08

A/AO Coondi

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 12/12 / 2025.

Assinatura do Funcionário